



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 60/2022-CPL/PMSMG
Dispensa de Licitação nº n.º 7/2022-00018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR MELHOR EM CASA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO (A): M M DOS SANTOS, CNPJ: 35.926.033/0001-41

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL de São Miguel do Guamá/PA, consoante autorização do Secretário de Saúde, Sr. Flávio dos Santos Garajau, vem apresentar as justificativas alusivas ao presente processo administrativo, que visa a futura: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR MELHOR EM CASA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde visando atender os pacientes usuários do Sistema de Saúde Pública, em especial atendidos pelo Programa Melhor em casa, que leva atendimento médico às casas de pessoas com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica, evitando assim internações hospitalares desnecessárias e as filas dos serviços de urgência e emergência. Com o intuito de atender de forma adequada estes usuários do programa, são necessário equipamentos e materiais para que seja feito o atendimento domiciliar, que serão



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

usados para auxiliará o profissional a oferecer um serviço de qualidade aos pacientes de suas visitas. Desta forma, destaco que a aquisição de equipamentos e materiais destinado ao Programa de Atenção Domiciliar Melhor em casa, são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e melhores condições de trabalho a atendimento á população assistida pela equipe de saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O respaldo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, do qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação, vejamos:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Insta salientar que a Secretaria solicitante realizou a cotação de preços com as empresas: POLYMEDH EIRELI ,NORTEMED PRODUTOS HOSPITALARES e M M, DOS SANTOS.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

De acordo com a manifestação do Setor de compras, nota-se nas folhas 11, 12 e 13 a pesquisa de preço das empresas citadas a cima, para que houvesse uma ampla pesquisa de mercado.

Após a análise das propostas a empresa **M M DOS SANTOS** foi a que apresentou um menor valor e enviou as documentações solicitadas, bem como demonstrou a disponibilidade imediata para o fornecimento dos serviços descritos no termo de referência e/ou informação na demanda dos serviços necessários.

Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da aquisição dos produtos.

Em tempo, os preços ofertados pela empresa **M M DOS SANT5OS** estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços, apenso aos autos.

São Miguel do Guamá - PA, 25 de março de 2022.

Edivane Tristão dos Santos Alves

Presidente da CPL
Decreto 012/2022